

**PRÉFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



LEI Nº 1.127/2015.

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto nº 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 - 1390

**REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO
CÍVICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
NO DIA 25 DE JUNHO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Regulamentam as programações Cívicas do Município de Cachoeira, no dia 25 de Junho, Data Magna, que a Cidade se transforma em Capital do Estado da Bahia, através da Lei Estadual nº 10.695/07.

Art. 2º - As Programações Cívicas terá início às 06h00min, com salva de vinte e um tiros.

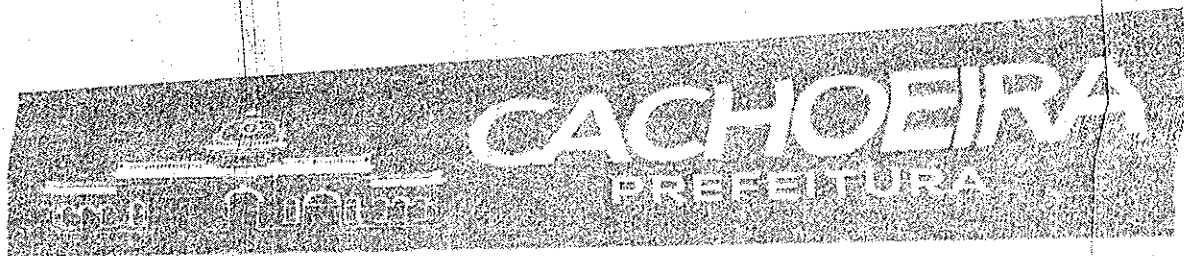
Art. 3º - Às 7h30min, o Governador do Estado ou um representante indicado pelo mesmo fará a passagem em revista as tropas, em frente ao Prédio da Câmara Municipal.

Art. 4º - Às 08h00min, as Autoridades Cívicas, Eclesiásticas, Militares, Estudantes de Escolas Públicas, Privadas e o povo em geral, em frente ao prédio da Câmara Municipal, farão o hasteamento dos Pavilhões: Nacional, Estadual e Municipal, ao som dos Hinos: Nacional, 2 de Julho e da Cachoeira.

Art. 5º - Às 08h30min, será realizado o TE DEUM, na Igreja da Matriz ou em um outro espaço direcionado, sempre pelo representante da Igreja Católica.

Art. 6º - Às 10h00min, Sessão Solene será no prédio da Câmara Municipal, onde o Orador Oficial irá proferir seu discurso destacando a importância dessa data no cenário Municipal; Estadual, Federal e Mundial.

Art. 7º - Às 15h00min, realização do grande Desfile Cívico, saindo da Praça da Aclamação, em frente ao prédio da Câmara Municipal, até a Rua da feira.





Art. 8º - O Desfile Cívico será Temático, e organizado pelas Secretarias de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Transporte.

Art. 9º - A Secretaria de Transporte a partir das 13h00min horas realizará a retirada de todos os carros, barracas e toldos que estejam em locais que atrapalhe o bom andamento do desfile.

Art. 10º - A Secretaria de transporte com a coordenação do trânsito fará uma Campanha Educativa, a partir do dia 1º junho, utilizando os meios de comunicação, onde a partir das 14h30min não será mais permitida o tráfego de veículos alto motores no percurso do desfile, só podendo retornar o tráfego após as autoridades passarem conduzindo os carros dos caboclos.

Art. 11º - As autoridades, juntamente com o povo, conduzirão os carros dos Caboclos até a Rua da Feira, passando pela Praça Teixeira de Freitas e finalizando em frente ao Prédio da Câmara Municipal.

Art. 12º - As autoridades do Município de São Félix, na condução dos carros dos Caboclos, prestarão uma homenagem aos Heróis que Lutaram na Guerra, colocando uma coroa de flores no monumento na Praça Teixeira de Freitas.

Art. 13º - Finalizando as programações Cívicas, as autoridades farão o descerramento dos Pavilhões, em frente ao Prédio da Câmara Municipal, ao som dos Hinos: da Cachoeira e Nacional.

Art. 14º - Todas as Programações Artísticas e Culturais do São João Feira do Porto, ou em ruas que o desfile passar, nesta data, só poderão acontecer após o término do Desfile Cívico.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2015.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO